Recebemos o seguinte pedido de esclarecimento:

À

Comissão de Licitação

A empresa Merck S.A., doravante denominada Merck, inscrita no CNPJ sob nº 33.069.212/0008-50, vem por meio desta solicitar esclarecimento, conforme segue:

Em relação a exigência da validade dos objetos de 75%, ressalvamos que tal exigência é extremamente difícil de ser cumprida para os objetos licitados. Alguns produtos, para que fosse possível atender a validade, teriam que ser

fabricados no momento que a licitante receber o pedido de compra. Logo, questionamos se haveria a flexibilização desta Administração para a exigência do prazo de validade, aceitando materiais com a vida útil menor que 75%, mas que ao menos tenham 1 ano de vida útil no ato de entrega.

Pedimos deferimento e flexibilização, assim enriquecendo o rol de ofertas e o certame per si com um maior número de licitantes.

Nesses termos, pedimos deferimento.

Resposta:

Referente aos prazos de validade, esclarecemos que há possibilidade de flexibilização por parte da UFFS quanto à exigência do prazo de validade, aceitando materiais com a vida útil menor que 3 anos ou 75%, mas que ao menos tenham 1 ano de vida útil no ato de entrega, conforme a necessidade e devidamente justificado.